

				Contábeis, Direito, Economia ou Gestão Pública
Assessor Contábil	01	R\$ 4.000,00	20h	Nível Superior em Ciências Contábeis com registro no Conselho Regional de Contabilidade
Assessor Jurídico	01	R\$ 4.000,00	20h	Nível Superior em Direito com registro na Ordem dos Advogados do Brasil
Analista Legislativo	15	R\$ 3.320,00	40h	Nível médio
Agente de contratação	01	R\$ 3.000,00	40h	Nível médio com prova de qualificação técnica na área de licitações e contratos administrativos
Assessor de Comunicação	01	R\$ 3.000,00	40h	Nível médio com prova de qualificação técnica na área de Comunicação e mídias sociais
Coordenador de Recursos Humanos	01	R\$ 3.000,00	40h	Nível médio com prova de qualificação técnica de Recursos Humanos, Administração e Contabilidade

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até o dia 14/12/2023.

Dameres de Sales

PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

Justificativa

Projeto de Lei nº 1049/2023

Esta ação é parte de um esforço para manter a estabilidade financeira da instituição e assegurar a continuidade dos serviços essenciais à comunidade, preservando a sustentabilidade fiscal no longo prazo.

Dameres de Sales

PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

LEI MUNICIPAL Nº 1.188/2023

MODIFICA A LEI 1.061/2022, DENOMINANDO A SEMANA EVANGÉLICA DE "MAR DE FÉ" EM EXTREMOZ-RN.

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita do Município de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere o **art. 10, IV, da Lei Orgânica do**

Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º- Modifica a Lei 1.061/2022 denominando a semana evangélica de "MAR DE FÉ" no município de Extremoz-RN, a ser celebrada anualmente, de acordo com a lei 1.061/2022.

Art. 2º- A Semana Evangélica "MAR DE FÉ" terá como objetivo promover a união e a espiritualidade da comunidade evangélica no município, bem como incentivar valores de fé, amor e solidariedade.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 29 de dezembro de 2023.

JUSSARA SALES DE SOUZA

Prefeita Municipal Extremoz/RN

LEI MUNICIPAL Nº 1.189/2023

INSTITUI A POLÍTICA DE REGULAMENTAÇÃO DOS ARTESÃOS(ANS) DO MUNICÍPIO EXTREMOZ/RN E SEU IMPACTO SÓCIO ECONÔMICO NA MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DOS ARTESÃOS.

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita do Município de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere o **art. 10, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber** que a Câmara Municipal de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1° A fim de apreciação da apreciação da Egrécia Casa Legislativa, analisou-se o Projeto de Lei nº 21/2021-GP, que instituiu o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2023-2025, em entendimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da constituição Federal, e no artigo 10, inciso X combinado com o artigo 29 da Lei Orgânica do Município, nas propostas elencadas, onde destaca-se para fins deste projeto ele intervenção, 4 eixos, sendo eles:

I - O (III) Extremoz Social, o qual refere-se a procedimentos que visam à valorização do cidadão através da cultura, do esporte e de políticas educacionais e de promoção a saúde;

II - O (IV) Extremoz Sustentável, que consolida e amplia a atividade turística, com o intuito de melhorar e fortalecer e distribuir um meio de renda a população, preservando assim o nosso patrimônio histórico cultural.

III - Ampliar, divulgar e expor com cm1azes e meios de comunicação acessíveis à população, cursos artesanais desenvolvidos na Secretaria de Cultura Aldeia de Guajirú e no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

IV - Contribuir para a redução de doenças e aumento de renda dos artesãos do município de Extremoz/RN;

V- Monitoramento, avaliação e cuidado promovendo a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento;

VI- pensar estrategicamente em temáticas de forma integrada e participativa;

VII- Predominar manualmente o processo de produção utilizando ferramentas que não dispensem a criatividade e/ou a habilidade pessoal;

Da divulgação dos cursos artesanais, desenvolvidos mensalmente, realizar-se-á inscrições dos artesãos e/ou idosos interessados em participar;

Art. 2° Fica instituído a elaboração e confecção de uma carteira de identificação municipal pela Secretaria de Cultura Aldeia de Guajirú para os artesãos, também com validade Estadual,

respeitando a Lei nº 10.173 de 21 de fevereiro de 2017 do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3° Para encerramento, constitui-se encontros mensais na casa clara Camarão com intuito de apresentar os trabalhos produzidos nos encontros.

Art. 4° esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Extremoz/RN, 29 de dezembro de 2023.

JUSSARA SALES DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.190/2023

RECONHECE A CORRIDA DE ARGOLINHAS COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E IMATERIAL DA CIDADE DE EXTREMOZ/RN.

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita do Município de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere o **art. 10, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber** que a Câmara Municipal de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte lei:

Art.1° Fica reconhecida a Corrida de Argolinhas como patrimônio histórico, cultural e imaterial do município de Extremoz, RN.

Parágrafo único: O evento será realizado anualmente todo segundo domingo do mês de setembro.

Art. 2° O município de Extremoz deverá inserir no evento no calendário oficial, contribuindo para a realização da corrida.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 29 de dezembro de 2023.

JUSSARA SALES DE SOUZA

Prefeita Municipal Extremoz/RN

LEI MUNICIPAL Nº 1.191/2023

INSTITUI A CRIAÇÃO DO CINEMA NAS PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN..

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita do Município de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere o **art. 10, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber** que a Câmara Municipal de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte lei: